



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **MENSAGEM Nº. 004/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Complementar nº. 004/2023, que altera o artigo 1º da lei Complementar nº 111/2012 e dá outras providências, tendo em vista apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Vicente Aparecido Romero**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Estrela d'Oeste/SP.

<b>Câmara Municipal</b> <b>Estrela D' Oeste</b>
Protocolo nº <u>1615/2023</u>
Em <u>19</u> / <u>01</u> / <u>23</u>
Horário <u>15:55</u>

Responsável



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

[www.pmestrela.sp.gov.br](http://www.pmestrela.sp.gov.br)

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023.

*"Altera o artigo 1º da lei Complementar nº 111/2012 e dá outras providências".*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º da lei Complementar nº 111/2012, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por atividades especiais e complementares no máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo Municipal aos servidores municipais designados para exercer funções complementares às suas atividades normais, enquanto perdurar o exercício da designação.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**